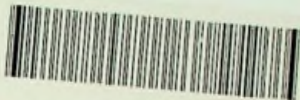


TERMO: 19051

PATENTE: 12540

DATA: 07/02/1922



DC00164G40001365SOS



O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
attendendo ao que requereu Alcides Penteado, brasileiro, commerciante, domicilia-
do em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa,
brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro;

resolve conceder-lhe, pela praza de quinze annos, a usa, gozo,
beneficios e vantagens da sua invenção de "um recipiente de seguran-
ça para fogareiros, fogões e semelhantes de combustivel liquido, para ignição, cocção e
fins semelhantes",

conforme
o relatório ----- depositada sob o n.º 19.051.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Commercio assim o faça executar.

Rio de Janeiro, em *sete* de Fevereiro de mil
novecentos e vinte e dois, centesimo primeiro da
Independencia e trigosimo quarto da Republica.

Epitacio Pessoa
Rui Barbosa

Supp
Nº 12546

l. Rebelo

Memorial descriptivo da invenção de "um recipiente de segurança para fogareiros, fogões e semelhantes de combustível liquido, para ignição, cocção e fins semelhantes", para que pede privilegio Alcides Penteado, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção de um recipiente de qualqumato e dimensões para fogões, fogareiros e semelhantes que se applicam combustiveis liquidos ou os solidos que liquefazem a baixa temperatura. A sua novidade consiste: applicação de uma materia porosa e refractaria, como barr refractario, gesso, asbestos e semelhantes, a qual retem seus póros o combustível e, pelo effeito do calor e capillaridade, fornece gradativamente a chamma. Podem estes recipientes ser feitos de um só material ou em combinação com peças de metal. Servem para ferver e cosinhar, derreter lacre, ascender cigarros e outros fins. As vantagens são enormes e multiplas, entre outras a de não haver perigo de incendiar-se, porque o combustível fica infiltrado no recipiente e, pois, não pôde entornar-se; não aquece demasiadamente, e pode ser usado sobre qualquer mesa, marmore sem os estragar.

Reivindicação.

Um recipiente de segurança para fogões, fogareiros e semelhantes, de combustível liquido, para ignição, cocção e fins semelhantes, caracterizado por ser constituido de materia porosa e refractaria, em combinação ou não com peças de metal, de quaesquer formatos e dimensões, tudo como se descreveu e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1921
Alcides Penteado

